



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.000-C DE 2022

Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Art. 2º O art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores:

I - serão identificados por uma faixa amarela, de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta;

II - deverão ter, no máximo:

a) 8 (oito) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria A;

b) 12 (doze) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria B;

c) 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria C;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 05/12/2023 19:40:12.073 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2000/2022

RDF n.1

d) 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria D; e

e) 20 (vinte) anos de uso, excluído o ano de fabricação, para os da categoria E.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235238063800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

